



Município de Caçapava

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

Pergunta/Esclarecimento: 1) Vemos que alguns dos requisitos para o café foram tirados da revogada RESOLUÇÃO SAA Nº 30, DE 22-06-2007, que faz parte do descritivo do item 2 de café, sendo que tal norma foi revogada pela Portaria Codeagro nº 11 SQSP – 18.12.2024, que diz: “Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2024, considerando-se a revogação da Resolução SAA nº30, de 22/07/2007, bem como restando revogadas todas as demais disposições contrárias (Processo SEI- 007.00051741/2024-47).” Por exemplo, nas especificações do café do edital, são pedidas: “Características químicas (exigidas para cada g/100g): • Umidade em 5% no máximo; • Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; • Resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo, cafeína em 0,7 no mínimo; • Extrato Etéreo em 8,0%; no mínimo.” Esses requisitos estão no item “2.3 Características químicas” da resolução revogada. Porém, a nova Portaria estabelece, quanto a características químicas que o café deve atender: “2.3 Características químicas 2.3.1. Em conformidade com o item 4.2.3. da Portaria Codeagro nº SQSP-07/2024, de 08/10/2024.” Por sua vez, a Portaria Codeagro nº SQSP-07/2024, de 08/10/2024 mencionada estabelece: “4.2.3. Características químicas · Nos termos da Portaria SDA nº 570, de 09 de maio de 2022.” Por sua vez, a Portaria SDA nº 570, de 09 de maio de 2022 mencionada estabelece: “CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS GERAIS Art. 14. O percentual de umidade tecnicamente recomendado para o café torrado é de até 5,0% (cinco por cento). Art. 15. As análises complementares de qualidade relativas ao extrato aquoso e ao teor de cafeína no café não descafeinado, quando realizadas, devem observar os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Portaria.” Percebe-se que a exigência de características químicas sofreu grande simplificação nas normas normativas, não podendo a Administração ser mais restritiva que os próprios regulamentos dos órgãos reguladores. Assim, apenas cabe, diante da legislação atual, exigir extrato aquoso e teor de cafeína, não cabendo mais exigência de • Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; • Resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; • Extrato Etéreo em 8,0%; no mínimo. Tais exigências oneram desnecessariamente as empresas na obtenção de laudos detalhados, mais detalhados que as próprias normativas dos órgãos reguladores, frustrando o caráter competitivo do certame sem justificativa plausível, visto que não segue a Portaria SDA n.º 570 do MAPA. Assim, entendemos que por causa da revogação das antigas normativas e atual vigência da Portaria SDA n.º 570 do MAPA, serão considerados apenas extrato aquoso e teor de cafeína ao invés de resíduo mineral fixo, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v e extrato etéreo. Nosso entendimento está correto?

Resposta: 1) Quanto às características químicas exigidas para o café no item 2 Conforme consta no Termo de Referência nas especificações técnicas do item, “suas condições deverão estar de acordo com a Res. Saa28 de 01/06/2007, Res. Saa-30 de 22/06/2007 da ANVISA, Rdc 277/05 da ANVISA, Rdc 259/02, Rdc 07/11, Rdc 14/14 e **alterações posteriores**”. O Edital e seus anexos deixam estabelecido que as especificações técnicas do item 2 (café) estão detalhadas no Termo de Referência, o qual constitui parte integrante do edital e deverá ser integralmente observado para fins de apresentação das propostas. O mesmo está explicado no item 1.3 do Termo de Referência, conforme fls. 53 e 54 do edital foram estabelecidos parâmetros objetivos de qualidade com base em normativas vigentes à época da elaboração do documento. Tais exigências têm por finalidade garantir o fornecimento de produto com padrão de qualidade compatível com o interesse público, sendo respaldadas por critérios técnicos e administrativos. Permanecendo válidas e exigíveis as especificações constantes do edital vigente.

Pergunta/Esclarecimento: 2) Já quanto a características organolépticas, a Portaria Codeagro nº 11 SQSP – 18.12.2024 diz: “2.5. Características organolépticas 2.5.1. Em conformidade com o item 4.2.3 da Portaria Codeagro nº SQSP-07/2024, de 08/10/2024, onde a característica fundamental é a Qualidade Global, que deve ser Razoavelmente Boa até Boa, avaliada conforme o item 2.6 seguinte (QG maior ou igual a 6,0 pontos e menor a 7,3 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos)” Já a mencionada Portaria Codeagro nº SQSP-07/2024, de 08/10/2024 diz: “1.1. Objetivo: Fixar a identidade e as características mínimas de

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – CEP 12280-050 – Telefone (12) 3654-6691

E-mail: cacapavacontratos@gmail.com CNPJ: 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

qualidade a que deve obedecer ao Café Torrado em Grão e o Café Torrado e Moído. A indicação desses padrões é orientativa, uma vez que o que deve interessar é que o produto final se enquadre nos intervalos de Qualidade Global de cada categoria, cuja descrição encontra-se indicada em 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3." Assim, entendemos que apesar de haver vários critérios para o café, o que será levado em conta neste certame é se o Café é enquadrado como Café Superior, o que será comprovado através de laudo de análise sensorial do café, com café apresentando nota de qualidade global superior a 6,0 pontos, sendo o restante dos requisitos suficientemente satisfeitos por cafés com essa classificação. Nosso entendimento está correto ?

Resposta: 2) Quanto às características organolépticas exigidas e à classificação do café como "Café Superior". O Edital e seus anexos deixam estabelecido que as características organolépticas do café devem atender aos critérios técnicos descritos no Termo de Referência. Nesse sentido, está previsto que o produto deve possuir laudo de análise sensorial que comprove o atendimento à classificação exigida, nos moldes descritos no item correspondente, com nota mínima de qualidade global conforme parâmetros definidos. A exigência de laudo técnico com nota de qualidade global visa assegurar que o produto entregue atenda a um padrão mínimo de aceitabilidade, palatabilidade e qualidade final, de modo que se preserve a isonomia entre os licitantes e a eficiência da Administração Pública na contratação. Portanto, o critério de qualidade global é elemento integrador do julgamento da conformidade, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no edital.

Caçapava, 25 de abril de 2025.

**Departamento de Compras e Licitações
Comissão de Contratação**

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – CEP 12280-050 – Telefone (12) 3654-6691
E-mail: cacapavacontratos@gmail.com CNPJ: 45.189.305/0001-21

